



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Número 1.737

Macapá, 2a.-feira, 24 de setembro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 629 de 20 de setembro de 1973

— Aprove o Regulamento da Secretaria de Segurança Pública (SEGUP).

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Aprovar o Regulamento da Secretaria de Segurança Pública (SEGUP), do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de setembro de 1973.

84.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Gentil Almeida Campos
Sec. de Seg. Pública

Regulamento da Secretaria de Segurança Pública — SEGUP —

Capítulo I

Da finalidade

Art. 1.º — A Secretaria de Segurança Pública tem por finalidade primordial manter a ordem, a segurança e a tranquilidade pública, assegurando todas as garantias individuais e prestando aos órgãos competentes sua colaboração técnica e científica, para perfeita ação preventiva e repressiva na manutenção da ordem, do regime e das instituições vigentes no País.

Capítulo II

Da organização

Art. 2.º — A Secretaria de Segurança Pública compõe-se:

- I — Divisão de Polícia Técnica;
- II — Divisão de Polícia Judiciária;
- III — Divisão de Operações;
- IV — Divisão de Trânsito;
- V — Guarda Territorial (GT);
- VI — Grupamento de Combate a Incêndio (GRUCI).

Art. 3.º — A Divisão de Polícia Técnica compõe-se:

- I — Serviço de Criminalística;
 - 1 — Seção de Expediente;
 - 2 — Seção de Perícia;
 - 3 — Seção de Técnica.
- II — Serviço de Identificação:
 - 1 — Seção de Expediente;
 - 2 — Seção de Preparação;
 - 3 — Seção de Identificação;
 - 4 — Seção de Fichário e Prontuário.
- III — Serviço Médico-Legal:
 - 1 — Seção de Expediente;
 - 2 — Seção de Perícia, no vivo;
 - 3 — Seção de Perícia, no morto;
 - 4 — Seção de Laboratório.

Art. 4.º — A Divisão de Polícia Judiciária compreende:

- I — Delegacia Especializada — da Segurança policial:
 - 1 — Seção de Expediente;
 - 2 — Seção de Homicídio;
 - 3 — Seção de Fichário e Prontuário;
 - 4 — Seção processante;
 - 5 — Cartório.

II — Delegacia Especializada — Geral de Investigações

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Furtos e Roubos;
- 3 — Seção de Defraudações e Falsificações;
- 4 — Seção de Registro de Queixas;
- 5 — Seção de Fichário e Prontuário;
- 6 — Seção Processante;
- 7 — Cartório;
- 8 — Corpo de Detetives.

III — Delegacia Especializada de Vigilância e Captura e de menores:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Menores;
- 3 — Seção de Vigilância e Captura;
- 4 — Seção de Diversões, fiscalização e Costumes;
- 5 — Seção de Repressão ao Mendicância;
- 6 — Seção de Fichário e Prontuário;
- 7 — Seção Processante;
- 8 — Cartório.

IV — Delegacia de Ordem Política e Social:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Ordem Política e Social;
- 3 — Seção de Fiscalização de armas, Explosivos e Munições;
- 4 — Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
- 5 — Seção de Repressão ao Exercício Ilegal da Medicina, Odontologia e Farmácia, ao Charlatanismo e ao Curandeirismo;
- 6 — Seção de Fiscalização de Hotéis e Pensões;
- 7 — Seção de Fichário e Prontuário;
- 8 — Seção Processante;
- 9 — Cartório.

V — Delegacia de Economia Popular:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Usura;
- 3 — Seção de Locação de Imóveis;
- 4 — Seção de Fiscalização de Preços;
- 5 — Seção de fichário e Prontuário;
- 6 — Seção Processante;
- 7 — Cartório.

VI — Delegacia de Acidentes:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Acidentes de Trânsito;
- 3 — Seção de Acidentes no Trabalho;
- 4 — Seção de Fichário e Prontuário;
- 5 — Seção Processante;
- 6 — Cartório.

VII — Delegacia do Interior:

- 1 — Seção de Expediente
- 2 — Seção de Pessal;
- 3 — Seção dos Comissariados;
- 4 — Seção das Delegacias;
- 5 — Seção de Fichário e Prontuário;
- 6 — Seção Processante;
- 7 — Cartório.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

VIII — Delegacia de Polícia da Mazagão:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Registro de Ocorrências;
- 3 — Seção Processante;
- 4 — Cartório.

IX — Delegacia de Polícia da Amapá:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Registro de Ocorrências;
- 3 — Seção Processante;
- 4 — Cartório.

X — Delegacia de Polícia de Calçoene:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Registro de Ocorrências;
- 3 — Seção Processante;
- 4 — Cartório.

XI — Delegacia de Polícia de Oiapoque:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Registro de Ocorrências;
- 3 — Seção Processante;
- 4 — Cartório.

XII — Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Registro de Ocorrências;
- 3 — Seção Processante;
- 4 — Cartório.

XIII — Delegacia de Polícia de Porto Grande:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Registro de Ocorrências;
- 3 — Seção Processante;
- 4 — Cartório.

XIV — Comissariados do Interior:

- 1 — Seção de Registro de Ocorrências;
- 2 — Seção Processante;
- 3 — Cartório.

XVI — Distritos Policiais da Capital:

- 1 — Distrito Policial nº 1;
- 2 — Distrito Policial nº 2;
- 3 — Distrito Policial nº 3;
- 4 — Distrito Policial nº 4;
- 5 — Distrito Policial nº 5;
- 6 — Distrito Policial da Fazendinha.

XVII — Delegacia de Polícia de Santana:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Registro de Ocorrências;
- 3 — Seção Processante;
- 4 — Cartório.

Art. 5º — A Divisão de Operações compõe-se:

- 1 — Serviço de Coordenação, Fiscalização e Informações;

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Pessoal;
- 3 — Seção de Exatidão e Contabilidade;
- 4 — Seção de Material;
- 5 — Seção de Arquivo.

II — Serviço de Registro de Estrangeiros:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Fiscalização;
- 3 — Seção de Expedição de Carteiras;
- 4 — Seção de Passaportes;
- 5 — Seção de Fichário e Prontuário.

III — Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Fiscalização;
- 3 — Seção Marítima;
- 4 — Seção Aérea;
- 5 — Seção de Fronteiras.

IV — Serviço de Transportes:

- 1 — Seção de Expediente;
- 2 — Seção de Controle de Entrada e Saída de Veículos;
- 3 — Seção de Manutenção;
- 4 — Seção de Controle de Abastecimento;
- 5 — Seção Mecânica.

V — Centro de Treinamento Policial — (CTP).

VI — Serviço de Relações Públicas.

VII — Polinter.

VIII — Colônia Penal «São Pedro».

Art. 6º — A Divisão de Trânsito compõe-se:

1 — Serviço de Controle de Trânsito:

- 1 — Seção de Planejamento e Organização do Sistema de Trânsito;
- 2 — Seção de Policiamento e Fiscalização;
- 3 — Seção de Certificados de Propriedades e Licenciamento;
- 4 — Seção de Instrução e Treinamento.

II — Serviço Médico:

- 1 — Seção Médica;
- 2 — Seção de Psicotécnico.

(Continua no próximo número)

(E) nº 023 de 21 de setembro de 1973

— Retifica o Decreto (N) nº 018, de 07 de junho do corrente ano, que criou o Serviço de Aeronáutica.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

— Retificar os termos do Decreto (N) nº 018, de 07 de junho do corrente ano, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º — Fica criado o Serviço de Aeronáutica, diretamente subordinado ao Gabinete do Governador, com a finalidade de orientar, superintender e fiscalizar a execução das atividades relativas ao transporte aéreo a cargo do Governo do Território.

Art. 2º — Caberá ainda ao Serviço de Aeronáutica (S. Aer.) dirigir, orientar e controlar a manutenção e controle estatístico do material aéreo em uso no Governo, manter organizado e em funcionamento, almoxarifado de suprimento com o objetivo de apelar os procedimentos de manutenção ao nível desejado.

Art. 3º — O S. Aer. será dirigido por um chefe, designado pelo Governador.

Art. 4º — O S. Aer. compõe-se de duas seções:

I — Seção de Operações.

II — Seção de Manutenção.

§ Único — As Seções serão dirigidas por Chefes, designados pelo Chefe do S. Aer.

Art. 5º — Cabe à Seção de Operações:

a) Dirigir e controlar todo pessoal do Serviço;

b) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos inerentes aos vôos das aeronaves;

c) Controlar e fiscalizar o uso das aeronaves e do material aéreo;

d) Promover o suprimento técnico e de consumo das aeronaves;

e) Executar os trabalhos de expediente, documentação e estatística do S. Aer.;

f) Escrever os mapas de controle de consumo de combustível e lubrificante;

g) Apropriar os custos dos transportes aéreos;

h) Manter em dia o controle de localização e disponibilidade do material aéreo pertencente ao Governo do Território;

i) Organizar a mapoteca para apoio do pessoal aeronavegante e manter atualizadas as publicações editadas pela DR — DAG e DM, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 6º — Cabe à Seção de Manutenção:

a) Promover a manutenção das aeronaves até o nível desejado;

b) Executar as tarefas contidas nas ordens técnicas e manuais, referentes aos casos específicos e gerais de manutenção;

c) Escrever convenientemente as fichas de manutenção;

d) Comunicar à Chefia do S. Aer. as dificuldades e impossibilidades na execução de serviço de manutenção;

e) Fornecer à Seção de Operações os dados para a escrituração de mapas do controle de consumo de combustível e lubrificantes.

Art. 7º — Ao Chefe do S. Aer. compete:

a) Dirigir, controlar e fiscalizar as atividades do S. Aer.;

b) Escalar o pessoal para os vôos;

c) Cumprir e fazer cumprir todos os atos emanados das autoridades superiores;

d) Assinar os documentos referentes ao S. Aer.;

e) Prover os setores sob sua subordinação de meios para o bom desempenho de suas atribuições;

f) Enviar às autoridades superiores relatórios informativos sobre as atividades do S. Aer.

Art. 8º — Aos integrantes do S. Aer. cabe executar os trabalhos que lhes forem incumbidos pelos chefes imediatos, observadas as normas legais em vigor.

Art. 9º — Enquanto o volume dos trabalhos de Seção de Operações não justificar a designação do Chefe, os trabalhos da mesma serão dirigidos pelo Chefe da Seção de Manutenção e supervisionada pelo Chefe do S. Aer.

Art. 10º — Os casos omissos que envolvem matéria regimental serão resolvidos pelo Governador do Território.

Art. 11º — Ficam revogados os termos do Decreto de 27 de julho de 1953 e as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de setembro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Resp. p/Exp. da SEGOV.

(P) Nº 1.468 de 21 de setembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 940/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1º — Aposentar, no Quadro de Pessoal «Parte Permanente» do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto número 70.572, de 19 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Territorial. Código POL-505.14-A (Mat. do IPASE nº — 1.777.346, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com as vantagens do cargo em comissão símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, do mesmo Quadro.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de setembro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Secretaria de Obras Públicas

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Tomada de Preços nº 06/73-SOP

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, avisamos aos interessados que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços nº 06/73-SOP, para as obras de construção de uma Piscina Olímpica, nesta cidade.

A licitação será realizada às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1973, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, nesta capital.

Os esclarecimentos relativos aos detalhes e projetos da obra acima indicada, serão prestados pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, estando referido Edital, afixado no Quadro de Avisos daquele Órgão.

Macapá, 21 de setembro de 1973.

Francisco Medeiros de Araújo
Presidente

Território Federal do Amapá

Cópia autêntica da ATA nº 84 de 19.09.1973, da Comissão Permanente de Licitação.

Das folhas 218/219 do livro de registro de Ata das Comissões da Divisão de Administração, transcreve-se o seguinte: «APROVO» José Lisboa Freire — Governador. Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três, às 10 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, nesta cidade de Macapá, si presentes os senhores Francisco Medeiros de Araújo; Economista Nestlerino dos Santos Valente; Engenheiro Antônio Dias e João Cândido Soares Filho, Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação do GTFA, comigo, José Otávio Maia, Secretário nomeado, reuniu-se a referida Comissão para prosseguimento aos trabalhos de apuração do resultado da Tomada de Preços nº 09/73-SCC, para aquisição de pneus e câmaras de ar para a Secretaria de Obras Públicas do TFA, realizada no dia anterior na sala de reuniões da Secretaria de Obras, cuja decisão ficou na dependência de uma consulta que seria feita à Secretaria de Finanças do TFA, quanto ao prazo fatal para aplicação dos recursos oriundos do DNER. Aberta a reunião pelo sr. Presidente, este fez presente à mesa uma informação da Secretaria de Administração e Finanças na qual se depreende que o prazo fatal para aplicação dos recursos expira a 7 de outubro do corrente ano. Isto posto e levando-se em conta que a proposta para entrega imediata não apresenta cotação de preços de alguns tipos de pneus que se pretende adquirir, notadamente os de maior volume mais necessidade e as dos outros concorrentes apresentam prazo de entrega em data posterior ao de aplicação dos recursos, donde se presuppõe que, se se prender às exigências da Tomada de Preços quanto ao prazo de entrega fica a Administração impossibilitada de adquirir o material imprescindível para prosseguimento das obras da estrada BR-156, cuja dinamização mais acentuada dar-se-á no período de setembro a dezembro do corrente, digo, de cada ano, quando se registra a época de verão propriamente dito na Região Amazônica e, levando-se em consideração a carência do produto no mercado Nacional, decidiu a Comissão, por unanimidade propor ao Exmo. Sr. Governador a anulação da presente Licitação de Tomada de Preços, com base no artigo 133 do Decreto Lei nº 200, devendo a Secretaria competente promover o processo de dispensa de licitação para aquisição do referido material onde houver disponibilidade para a seu atendimento e em melhores condições de aquisição. E de como assim decorreram os trabalhos lavrou-se a presente ATA que, depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes, devendo ser submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador para decisão final.

(aa) Francisco Medeiros de Araújo
Nestlerino dos Santos Valente
Manoel Antonio Dias
João Cândido Soares Filho

Confere:

Francisco Medeiros de Araújo
Diretor da Divisão de Administração

Poder Judiciário
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Riguinier Varela Brazão, como incurso no Artº 129, c/c o de nº 12, nº II do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 02/10/1973, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Lucídio Pamploma dos Santos, como incurso no artº 129 caput do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevão em exercício, datilografiei e subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Ministério da Justiça
Delegacia Regional do Pará

Divisão de Polícia Federal do Amapá

Academia Nacional de Polícia

EDITAL

O Diretor da Academia Nacional de Polícia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final da habilitação no Concurso de Motorista Policial, homologado pela Portaria nº 326/73-DG, de 29 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 1973, e de acordo com a Portaria nº 228/73-DG, de 29 de junho de 1973, resolve:

Convocar os candidatos constantes da relação abaixo, aprovados no Concurso Público de admissão à matrícula no Curso de Formação de Motorista Policial, para se apresentarem no período de 26 a 28 de setembro de 1973, na sede da Academia Nacional de Polícia em Brasília — Distrito Federal, a fim de receberem instruções e procederem às respectivas matrículas no Curso específico, a ter início, impreterivelmente, às 8 horas do dia 1º de outubro de 1973.

Número de Ordem	Nome
1	Ademir Veloso da Costa
2	Antonio Elias Lages Lima
3	Antonio Eugênio Rosan
4	Carlos José de Queiroz Marinho
5	Cléodon Manoel Viana Costa
6	Cosme Rodrigues Pereira
7	Díante Silveira
8	Djalma Gomes de Oliveira
9	Ederbal Arlindo de Góis Bezerra
10	Eduardo Berger Neto
11	Elto de Castro
12	Ernestino Pereira Borges
13	Francisco Hélio Vieira Zaranza
14	Francisco Olinto da Silva
15	Gabino Ferreira da Silva
16	Geraldo Lino dos Santos
17	Grevi Alves Rangel
18	Ildeu da Silva Nery
19	Jaime Elias dos Santos
20	João Neto Batista Vale
21	Jorge Ben-Hur Leal Lopes
22	Jorge Leitão
23	José Donato Chaveiro
24	José Paulo Vaz Pereira
25	Luiz Antonio Severo Arigony
26	Laurentino Scmazzon
27	Mário Lúcio Galletti
28	Moacir de Almeida
29	Moacir Ferreira da Silva
30	Ozley Fernandes dos Anjos
31	Paulo de Oliveira
32	Renan Pereira da Silva
33	Rogébio Baltar Bezerra
34	Sebastião Alves de Siqueira
35	Temístkon Lima de Medeiros
36	Ubirajara Borrelli de Araújo

Brasília, 20 de agosto de 1973.

Dr. Emmanuel Rodrigues Leal, Diretor da A.N.P.